



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI Nº1114/2023

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho

Institui a criação do Cartão Digital de Vacinação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cartão Digital de Vacinação, que consiste em uma versão eletrônica do cartão de vacinação tradicional, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º O Cartão Digital de Vacinação deve ser disponibilizado aos cidadãos amazonenses de forma gratuita, por meio de um aplicativo móvel oficial do órgão de saúde competente do Estado.

Art. 3º O Cartão Digital de Vacinação deve ter as mesmas informações presentes no cartão físico, incluindo as vacinas recebidas, datas de aplicação e doses administradas.

Art. 4º O Cartão Digital de Vacinação deverá ser acessado e atualizado pelos cidadãos, bem como pelos profissionais de saúde autorizados, por meio de senha pessoal e segura.

Art. 5º A validade do Cartão Digital de Vacinação deve ser a mesma do cartão físico, devendo ser apresentado quando solicitado em estabelecimentos de saúde, escolas e outros locais que exijam comprovação de vacinação.

Art. 6º O órgão de saúde competente deve ser responsável pela regulamentação e implementação do Cartão Digital de Vacinação, garantindo a segurança e integridade dos dados.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 21 de novembro de 2023.

Assinatura manuscrita em azul do deputado estadual Mário César Filho.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

O seguinte projeto de Lei busca proporcionar o aumento na praticidade do acesso e da segurança no controle de vacinação da população, garantindo um registro atualizado e acessível a todos. A digitalização do cartão de vacinação é uma medida que visa modernizar o sistema de controle de vacinas, tornando-o mais eficiente e acessível a todos os cidadãos, ajudando na identificação de possíveis surtos de doenças e no monitoramento da imunização em todo Estado.

Justifica-se a aprovação deste projeto pelo fato de que o cartão de vacinação físico muitas vezes é perdido ou esquecido, dificultando o rastreamento das vacinas recebidas e a identificação de possíveis lacunas de imunização. Como cartão digital de vacinação, as informações estarão disponíveis de forma segura e acessível através de um aplicativo ou plataforma online, permitindo que o cidadão e o Estado tenham acesso rápido e fácil aos seus registros de vacinas.

Vale ressaltar que a vacinação é uma medida de saúde com relevante valor social e com extrema importância para a prevenção contra patologias e enfermidades. Logo o cartão de vacinas é um documento indispensável para o controle de imunização do Estado, que merece a devida atenção e praticidade no acesso tanto dos amazonenses, quanto aos órgãos competentes.

Portanto em prol de aumentar a acessibilidade e o controle das vacinações dos cidadãos, apresento aos Excelentíssimos Parlamentares, o devido projeto de Lei, viabilizando a criação de um cartão digital de vacinação, objetivando garantir a imunização controlada e segura no Estado do Amazonas.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 21 de novembro de 2023.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL

Documento 2023.10000.00000.9.058372
Data 21/11/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.058372

Origem

Unidade: DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Enviado por: ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA
Data: 21/11/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA ANALISE E PROVIDENCIAS.